

**COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
PARECER Nº 010.2024**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.060/2024**

Altera a Lei Complementar 4.238/2019 para criar equipe de atendimento ao setor do Cadastro Único e Bolsa Família do Município, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

Contudo, para adequação do texto à técnica legislativa, a Comissão sugere:

**1) modificação do primeiro artigo 2º, com a seguinte redação:**

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar:

I – em seu anexo V – Dimensionamento, na SEMASH:

- a) exclusão do cargo de Coordenador II Bolsa Família no setor “Administração SEMASH”;
- b) criação do Setor (Lotação) “CADUNICO e Bolsa Família”, com a seguinte composição:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
CADUNICO E BOLSA FAMÍLIA	COORDENADOR DO CADUNICO E BOLSA FAMILIA	01
	ASSISTENTE SOCIAL	02
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01
	MOTORISTA	01

II – em seu Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, com acréscimo de:

- a) 2 (duas) vagas de Assistente Social;
- b) 1 (uma) vaga de Auxiliar Administrativo I;

c) 1 (uma) vaga de Motorista.

2) adição de novo art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º A Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 17:

a) revogação do item 9.2.3;

b) inclusão do item 9.3.2. “Coordenadoria II do CADUNICO e Bolsa Família – Coordenador II do CADUNICO e Bolsa Família”;

II – no Anexo I – Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

a) exclusão da Coordenadoria II do Bolsa Família do Departamento de Assistência Social;

b) inclusão da Coordenadoria II do CADUNICO e Bolsa Família no Departamento de Planejamento e Projetos.

III – no Anexo II – Atribuições dos Cargos:

a) exclusão do item 9.2.3, com suas respectivas alíneas;

b) inclusão do item 9.3.2, com a seguinte redação:

9.3.2. Coordenador II do CADUNICO e Bolsa-Família:

a. Coordenar e orientar os funcionários da unidade na realização de suas atividades;

b. Coordenar a identificação das famílias que compõem o público alvo do Cadastro Único, zelando principalmente pelo cadastramento das famílias em maior situação de vulnerabilidade.

c. Responsabilizar em receber os formulários preenchidos e garantir que sejam devidamente digitados no sistema.

d. Participar dos cursos de aperfeiçoamento, repassando para toda a equipe de forma que todos possam ter o conhecimento homogêneo.

e. Manter o ambiente físico e operacional dos computadores, servidores e impressoras, providenciando profissional competente para instalação de equipamentos, configurando e conectando à rede local.

f. Apoiar os usuários quanto ao uso do sistema operacional.

- g. Ficar responsável pelo agendamento diário, busca de cadastro e atendimento em geral.
  - h. Encaminhar ao setor de Assistência social, visitas social de famílias que estejam dependendo desta visita para alteração do cadastro, se responsabilizar pelas visitas para entrega de convocações aos beneficiários.
  - i. Participar do Conselho Municipal de Assistência Social de forma efetiva acompanhando as atividades do Gestor e auxiliá-lo na identificação e atendimento às famílias mais carentes;
  - j. Receber denúncias e reclamações das famílias e encaminhar ao Gestor para apuração.
  - k. Trabalhar em conjunto com o Gestor Municipal, criar e apoiar a ICS – Instância de Controle Social;
  - l. Identificar e cadastrar famílias pobres e extremamente pobres no Cadastro Único;
  - m. Ofertar serviços de saúde e educação necessários ao cumprimento das condicionantes, apoiar o Desenvolvimento das famílias do PBF por meio de ações e serviços de qualificação, geração de trabalho e renda, desenvolvimento comunitário, favorecendo a inserção e promoção social dessas famílias.
- 3)** transformação dos § § 2º e 3º do primeiro art. 2º em art. 4º e parágrafo único, respectivamente;
- 4)** renumeração dos demais artigos, conforme as alterações sugeridas neste parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

**Wagner L. T. Gomides**

**Paulo Augusto M. Moreira**

**Emersânio P. de Carvalho**